



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



INDICAÇÃO Nº 209/2024

INDICAMOS A AQUISIÇÃO ATRAVÉS DO CONSÓRCIO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS REPARADORES DE BRAQUIOPLASTIA, MASTOPEXIA, ABDOMINOPLASTIA E LIFTING DE COXAS, PÓS GASTROPLASTIA (BARIÁTRICA), PARA ATENDER OS PACIENTES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

DAMIANI - PSDB, vereador com assento nesta Casa, de conformidade com os artigos 115, do Regimento Interno, requerem à Mesa, que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, **versando sobre a necessidade de aquisição através do Consórcio Municipal de Saúde de procedimentos cirúrgicos reparadores de braquioplastia, mastopexia, abdominoplastia e lifting de coxas, pós gastroplastia (bariátrica), para atender os pacientes da rede de saúde pública do municipal.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a questão do excesso de peso e obesidade tornou-se, nos últimos anos, um dos maiores problemas de saúde pública do mundo, sendo que no Brasil, a obesidade torna-se objeto de políticas públicas e o Ministério da Saúde, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), é o principal proponente de ações, seguindo a tendência internacional;

Considerando que muitos pacientes após realização de procedimento de gastroplastia (bariátrica), perdem muito peso e ficam com excessos de peles nos braços, seios, abdômen e coxas, os quais somente podem ser resolvidos com a realização de cirurgia reparadora de braquioplastia, mastopexia, abdominoplastia e lifting de coxas;

Considerando que o direito à cirurgia para remoção de pele após a cirurgia bariátrica é reconhecido tanto pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Tratamento Cirúrgico da Obesidade, uma vez que se trata de uma intervenção necessária para a recuperação do paciente, tendo estes a obrigação de cobrir as cirurgias reparadoras decorrentes de cirurgias bariátricas, inclusive a cirurgia para remoção de pele;

Considerando que a Portaria nº 1.091/2016 do Ministério da Saúde, define a cirurgia plástica reparadora pós-bariátrica como um procedimento que deve ser oferecido pelo sistema público de saúde, ou seja, o paciente que realizou a cirurgia bariátrica pelo SUS tem direito à cirurgia para remoção de pele gratuitamente;



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

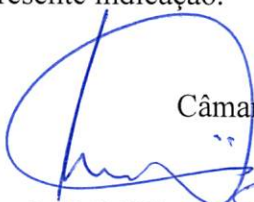
Considerando que a cirurgia reparadora é bastante importante, sendo considerada uma intervenção cirúrgica tão necessária quanto outras do ramo, especialmente porque auxilia na recuperação psicológica, por meio da melhora da aparência e da funcionalidade do paciente;

Considerando que há muitos de pacientes usuários da rede pública de saúde municipal aguardando por esse tipo de cirurgia, sem uma solução para cada caso;

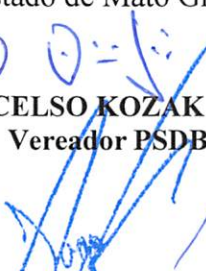
Considerando que a cirurgia plástica reparadora possibilita uma grande melhora na qualidade de vida dos pacientes tratados cirurgicamente;

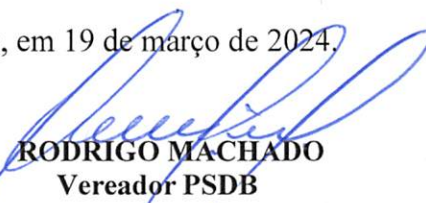
Considerando que a cirurgia plástica reparadora contribui ainda, para devolver a autoestima e reestabelecer funções perdidas por pacientes, razão porque, faz-se necessária a presente indicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2024.

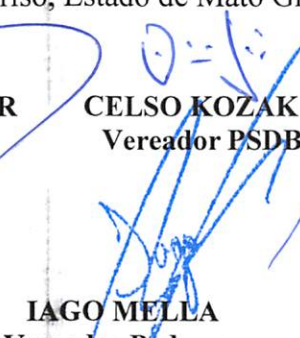

DAMIANI
Vereador PSDB


DIOGO KRIGUER
Vereador PSDB


CELSO KOZAK
Vereador PSDB

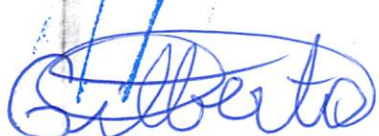

RODRIGO MACHADO
Vereador PSDB


ACACIO AMBROSINI
Vereador Republicanos


IAGO MELLA
Vereador Podemos


CHICO DA ZONA LESTE
Vereador MDB


MARCIA CORDEIRO
Vereadora PL


GILBERTO BANANEIRO
Vereador PP

ZÉ DA PANTANAL
Vereador MDB